

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2009

**Recomenda a regulamentação, com carácter de urgência,
da Lei n.º 44/2005, de 29 de Agosto
Lei das associações de defesa dos utentes de saúde**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à regulamentação, com carácter de urgência, da Lei n.º 44/2005, de 29 de Agosto — lei das associações de defesa dos utentes de saúde, nomeadamente no que concerne ao artigo 7.º, relativo ao «reconhecimento do âmbito e da representatividade, a requerimento das associações interessadas», por parte do Ministério da Saúde.

Aprovada em 15 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 19/2009

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 5722, de 16 de Maio de 2009, ter a Itália concluído, em 25 de Março de 2009, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativa à Assistência Mútua e à Cooperação entre as Administrações Aduaneiras, assinada em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/2004 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2004, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 148, de 25 de Junho de 2004.

Nos termos do artigo 32.º, a Convenção entra em vigor em 23 de Junho de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 20 de Maio de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Lúis Inez Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 551/2009

de 26 de Maio

A Portaria n.º 978/98, de 17 de Novembro, procedeu à criação de lugares nos quadros das escolas públicas do ensino especializado da música para integração dos docentes que tinham ingressado nos quadros transitórios de cada um dos estabelecimentos de ensino públicos, criados

nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, assim como de outros docentes detentores dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro.

Por sua vez, a Portaria n.º 494/2001, de 12 de Maio, criou no quadro da Escola de Dança do Conservatório Nacional os lugares necessários à integração dos docentes do curso de Dança e de outros docentes detentores dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro.

No contexto da reestruturação do ensino artístico especializado da música e da dança, impõe-se proceder à actualização dos quadros de pessoal dos estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado da música e da dança, criando-se as condições necessárias à estabilidade do seu corpo docente e à satisfação das suas necessidades permanentes.

Por outro lado, entendeu o Governo, ao abrigo do contemplado no Decreto-Lei n.º 69/2009, de 20 de Março, proceder à integração nos quadros dos estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado da música e da dança dos docentes que se tenham mantido em exercício ininterrupto de funções docentes durante 10 anos em regime de contrato.

Constitui objecto da presente portaria dotar os quadros dos estabelecimentos de ensino públicos do ensino artístico especializado da música e da dança dos lugares necessários à concretização daquele diploma legal.

Nos termos do referido diploma, a dotação dos quadros das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança é fixada por portaria dos Ministros da Educação e das Finanças e da Administração Pública.

Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 20 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º São criados nos quadros dos estabelecimentos de ensino públicos do ensino artístico especializado da música e da dança os lugares que constam do anexo da presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os lugares referidos no número anterior são criados por referência ao respectivo código nos grupos e subgrupos das disciplinas curriculares dos cursos do ensino artístico especializado da música e da dança, definidos nos termos das Portarias n.ºs 693/98, de 3 de Setembro, e 192/2002, de 4 de Março.

3.º A relação jurídica de emprego público para integração dos docentes nos lugares criados nos termos dos números anteriores constitui-se por contrato de trabalho por tempo indeterminado, conforme legislação em vigor.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 19 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 31 de Março de 2009.